SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002938-09.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente: Nilton Tavoni

Requerida: Isabel Aparecida Guilhermina Giglioti Tavoni

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Milton Tavoni alega que é viúvo de Isabel Aparecida Guilhermina Giglioti Tavoni, que faleceu em 15.03.2017, sem deixar bens a inventário, a não ser os salvados de um acidente referentes ao seu veículo Chevrolet/Cruze LT NB, placa FRR-0039-São Carlos, ano de fabricação e modelo 2013/2014, álcool/gasolina, cor branca, Renavam 00997630060, e deixou ainda um VW/Golf GTI, placa AYY-0773-São Carlos, 2008/2009, à gasolina, cor prata, Renavam 00977973522. Os herdeiros-filhos emitiram declaração concordando com os pedidos de alvarás. Destes necessita para vender o VW Golf a quem lhe aprouver, e transferir à seguradora o Chevrolet Cruze, qual seja, a Allianz Seguros S/A, e receber a indenização pelo sinistro, pois resultou em perda total do bem. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os veículos referidos no relatório estão em nome da esposa do requerente, Isabel Aparecida Guilhermina Giglioti Tavoni, RG 20.524.213-3-SSP/SP, CPF 076.291.448-30, que faleceu em 15.03.2017.

O veículo Chevrolet Cruze (fl. 27) envolveu-se em acidente de trânsito, sem vítima, conforme fls. 31/32. Estava segurado ao tempo do sinistro (fls. 33/34) pela Allianz Seguros S/A. Esta teria reconhecido a perda total do objeto segurado e para indenizar o requerente exige o correspondente alvará para que os salvados lhe sejam transferidos.

O requerente quer aproveitar o procedimento para obter alvará para a venda do VW Golf GTI descrito no relatório e no CRV de fl. 30.

Os herdeiros-filhos emitiram declaração aquiescendo aos pedidos. Inexiste óbice ao

deferimento, mesmo porque o requerente é viúvo meeiro da falecida e terá a incumbência de repassar aos herdeiros-filhos a cota parte de cada um nessa herança, consoante o artigo 272, do Código Civil, providência a ser ultimada na via extrajudicial, sem necessidade de prestar contas nestes autos, mesmo porque os herdeiros concordaram com a iniciativa do requerente em toda a extensão do quanto formulado na inicial.

espólio de Isabel Aparecida Guilhermina Giglioti Tavoni, RG 20.524.213-3-SSP/SP, CPF n. 076.291.448-30, a ser representado por Nilton Tavoni, CPF 002.802.118-56, RG n. 8.740.487-4-SSP/SP, possa: a) transferir para a Allianz Seguros S/A, o veículo (salvados) Chevrolet/Cruze LT NB, placa FRR-0039-São Carlos, ano de fabricação e modelo 2013/2014, álcool/gasolina, cor branca, Renavam 00997630060, independentemente do DUT, podendo receber a indenização prevista na apólice do seguro, dando quitação do valor recebido, assinando papéis e documentos pertinentes à ultimação desses atos; b) vender a quem lhe aprouver o veículo VW/Golf GTI, placa AYY-0773-São Carlos, 2008/2009, à gasolina, cor prata, Renavam 00977973522, podendo receber e dar quitação, transferir o veículo ao comprador, assinar papéis e documentos necessários ao cumprimento deste alvará. Em ambas as situações, o autorizado poderá representar o espólio para firmar recibo e reconhecer firma por autenticidade, formular requerimentos perante o Detran.

O advogado do requerente deverá materializar imediatamente esta sentença que fará as vezes de alvarás para os fins supra. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

O requerente entregará aos filhos-herdeiros a cota parte de cada um na medida de seus direitos hereditários, consoante o artigo 272, do Código Civil. Não haverá necessidade de prestar contas neste procedimento.

A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a respectiva certificação.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA